

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO N°. 56/2015 - FASEPA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 274857/2015  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.13/2015  
PARECER JURÍDICO N°.858/2015-PROJUR/FASEPA.

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Algemas, visando atender as necessidades das Unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará- FASEPA, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência, com entrega única, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ E A EMPRESA ALGEMAS BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ME.

Por este Instrumento, de um lado, o ESTADO DO PARÁ, através da **Fundação De Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n°. 84.154.186/0001-23 com sede na Rua Diogo Moia, n°. 1101 - Umarizal/Belém/PA - CEP: 66.055-170, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **Sr. SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS**, brasileiro, casado, assistente social, portador do CPF n°. 362.550.252-68 e da Carteira de Identidade n°. 1542854 3ª Via PC/PA, residente e domiciliado na travessa Benjamin Constant n°.660, CEP: 66.053-040, bairro do Reduto, Belém/PA, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a empresa **ALGEMAS BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ME**, estabelecida na Rodovia dos Minérios, n°.403, bairro Jardim Monterrey, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83.507-000, fone: (55) 41 3657-0209, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 21.677.849/0001-74, e-mail: [www.algemasbrasil.com.br](http://www.algemasbrasil.com.br), neste ato representado pelo Sr. **Sergio Luiz Pasquali**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n°. 3.327.333-9 e do CPF/MF n°. 585.833.439-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:**

1.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições dos art.24, inciso X, e art.48, paragrafo 3º da Lei Federal n°. 8.666/93, Auditoria Geral do Estado, AGE IN n°.001/2013 - AGE, Normativa Conjunta IN 001/2012/SEAD/SEFA/SEPOF e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **Algemas**, visando atender as necessidades das Unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará- FASEPA, **com entrega única**, conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo Referência, anexo I do Edital.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**Quantidades a serem entregues em BELÉM.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p><b>Algemas produzidas no Brasil, totalmente em Aço Inox c/Trava p/Pulso;</b></p> <p>Algema de punho duplo, fabricada em aço inoxidável 304 - 420; junção através de elos corrente; fechamento com sistema de catraca contendo no mínimo três dentes; resistência mecânica a tração de no mínimo 500kgf; Norma MIL-H-20050 E (1987) conjunto pulseira e elo; dispositivo de travamento e destravamento na parte superior da algema; desbloqueio somente através da chave adequada; alça de fechamento dentado com guias corrediças para impedir abertura por pressão e sem uso de chave; duas chaves confeccionadas em aço inox; em cada bracelete deverá estar gravado de forma permanente o nome do fabricante, o número de série e a gravação do nome FASEPA-PA; garantia mínima de doze meses a partir da data da entrega.</p> <p align="center">Marca:</p>	200	99,95	19.990,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:**

**3.1.** Após a assinatura do contrato administrativo, a entrega do objeto licitado para Unidade referidas nos **Grupos, se dará de forma única** no prazo de até 10 dias a contar da assinatura do termo.

**3.2.** O objeto desta Licitação deverá ser entregue em:

**BELEM- Gerência de Patrimônio - GEPAT,** situada a Rodovia Augusto Montenegro KM-9, S/N CEP: 66.823-010 ao lado do Palácio dos Despachos Belém-PA. Fone: 981127390.

**3.3.** Fica estabelecido o horário das 08h às 14h para entrega do objeto hora adquirido.

**3.4.** É necessário que o licitante vencedor ofereça assistência técnica autorizada pelo fabricante no Estado do Pará.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:**

**4.1.** Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Processo nº.2015/274857, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

**5.1.** Exigir o cumprimento de todos os itens e especificações, constantes deste Instrumento convocatório e seus anexos.

**5.2 -** Rejeitar todo e qualquer material entregue, que não atenda às especificações técnicas.

**5.3 -** Verificar as faturas mensais, a regularidade da documentação e autorizar o pagamento.

**5.4 -** Designar o Fiscal do Contrato:

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**5.4.1** - Gerência de Patrimônio em Belém;

**5.5.** A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual, e ainda:

- a) Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa **CONTRATADA**;
- b) Impedir que terceiros executem os fornecimentos do objeto deste contrato;
- c) Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da **CONTRATADA** junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Receber e atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes, por intermédio do setor competente;
- e) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais ou Faturas, devidamente atestadas pelo setor competente;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**, inclusive quanto à continuidade nas entregas do objeto que será de forma única.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos fornecidos;
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras, objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;
- i) Emitir, por intermédio do setor competente, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos fornecimentos, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.1.** Entregar a contar da data da solicitação, por e-mail ou fax, no prazo máximo de **10 dias**, o quantitativo demandado.

**6.1.2.** A Empresa deverá ter sempre estoque que garanta a entrega única do objeto. Não será aceito a alegação de que precisa de um tempo maior para entregar, por motivos de não planejamento, uma vez que a empresa já sabe quanto deve entregar, salvo causas imprevistas.

**6.1.3.** A empresa no Ato de assinatura do contrato deverá informar por escrito os números dos telefones, e-mail oficial da empresa.

**6.1.4.** Deverá ter no do Pará Assistência Técnica Especializada, caso a empresa seja de outro Estado.

**6.2.** Responder com relação aos seus funcionários por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como:

- 1) Salários;
- 2) Seguros de acidentes;
- 3) Taxas, impostos e contribuições;
- 4) Indenizações;
- 5) Vales-transporte, e
- 6) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**6.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**6.4** Encaminhar para pagamento, Notas Fiscais ou Faturas discriminando objeto, quantidade e valor a ser pago.

a) Para cada solicitação formalizada pela **CONTRATANTE**, será gerada uma Nota Fiscal ou Fatura devidamente discriminada;

**6.5** Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

**6.6.** Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

**6.7.** Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**;

**6.8.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados;

**6.9.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a entrega, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**6.10.** Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

**6.11.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecido no subitem **6.2**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**, objeto deste contrato.

**6.12.** Cumprir fielmente esta norma, de forma que o material seja entregue com esmero e perfeição;

**6.12.1.** Fabricações: os equipamentos deverão ser de procedência nacional. Os equipamentos oferecidos deverão ser novos e de fabricação atual. Não serão aceitos modelos usados ou cuja a produção tenha sido encerrada ou que estejam com tecnologia sabidamente ultrapassada.

**6.12.2.** Prazos para solução de demandas cujo diagnóstico requeira a substituição de equipamentos: 05 (cinco) dias úteis após a comunicação formal pela Diretoria Administrativa e Financeira DAF, destacando que as despesas de transportes com as devolução e/ou troca dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da contratada;

**6.12.3.** Ao ser contatado pela administração, o fornecedor (ou a assistência técnica por ele indicada) efetuará o diagnóstico da situação, resolvendo a pendência ou agendando visita de assistência técnica local.

**6.12.4.** Havendo o descumprimento dos prazos estabelecidos, o fornecedor será notificado para, no prazo de 05 dias úteis, exercer seu direito de ampla defesa, mediante justificativa fundamentada perante a administração ou resolução da pendência.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**6.12.5.** A não apresentação de justificativa fundamentada ou a não resolução da pendência no prazo estipulado ocasionará a aplicação das sanções cabíveis.

**6.12.6.** Apresentar nome do representante com endereço no Estado do Pará, telefone, fax ou endereço eletrônico (E-mail) do responsável pela prestação do serviço de assistência técnica e substituição de equipamentos que venham a apresentar defeitos ou problemas técnicos.

**6.12.7.** Quando para o pleno funcionamento dos equipamentos forem necessários serviços de orientação, os mesmos serão efetuados pelos fornecedores nos locais indicados, sendo da inteira responsabilidade destes os custos decorrentes de tal operação.

**6.12.8.** Os materiais entregues deverão estar de acordo com a legislação em vigor, no que concerne a sua composição e qualidade.

**6.12.9.** Prestar garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.

**6.12.10.** A não apresentação de justificativa fundamentada ou a não resolução da pendência no prazo estipulado ocasionará a aplicação das sanções cabíveis;

**6.12.11.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização nesse sentido.

**6.12.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega dos equipamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**7.1.** No local de entrega, servidor competente da GEPAT fará o recebimento dos equipamentos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, que deve ser igual à especificação estabelecida no anexo I do edital, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data de entrega, se for o caso, as irregularidades observadas;

**7.2.** Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma que realizar a entrega, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro e demais despesas.

**7.3.** O recebimento estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.4.** É necessário que o licitante vencedor mantenha assistência técnica autorizada no estado do Pará.

**7.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:**

**7.4.1.** Os equipamentos serão recebidos, **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para verificação de conformidade com as especificações e condições exigidas neste edital.

**7.4.2.** Havendo a necessidade de troca dos equipamentos, a FASEPA registrará no verso da Nota Fiscal que os mesmos não serão recebidos definitivamente, procedendo-se à realização de testes junto aos órgãos governamentais, fabricante ou empresas especializadas, visando à análise da qualidade, autenticidade e conformidade com as especificações contratadas.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**7.5. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:**

**7.5.1.** Verificada a compatibilidade entre as especificações contratadas e o equipamento apresentado, será registrado no verso da Nota Fiscal o recebimento definitivo, configurando-se a aceitação dos mesmos.

**7.5.2.** Só haverá o recebimento definitivo, após a análise das especificações, da quantidade e da qualidade do material, resguardando-se à FASEPA o direito de não aceitar o equipamento cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O valor global dos equipamentos adquiridos consiste em R\$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais).

**8.2.** A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

**8.3.** O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pelo gerente do GEPAT da **FASEPA**.

**8.4.** No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem **9.5** passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**8.6.** Nos moldes do que determina o Decreto Estadual n.º. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e prestadores de produtos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A.

**8.6.1.** Os fornecedores e prestadores de produtos vencedores do certame, que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

**8.6.2.** A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

**8.6.3.** A teor do disposto no art. 6º, IV, da Instrução Normativa n.º. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, as normas e procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º. 877, de 31 de março de 2008, não se aplicam ao pagamento de credores que não possuam domicílio no Estado do Pará.

**8.7.** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**8.8.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do contrato.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**8.9.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos equipamentos adquiridos ou atualização monetária por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:**

**09.1.** A atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos produtos adquiridos, objeto desta licitação, será efetuada conforme o **item 12 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

**10.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Fundação de Atendimento Socioeducativo Pará para o exercício de 2015, como a seguir especificado:

<b>Funcional Programática</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte</b>
08.244.1356.6479	449052	0101000000

**10.2 -** Os recursos orçamentários necessários a cada início de exercício serão providenciados pelo **CONTRATANTE** para a sua respectiva cobertura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**11.1.** O prazo de vigência do presente ajuste é de **06 (seis) meses a contar da data da assinatura.**

**11.2.** A entrega dos equipamentos adquiridos deverá ser feita após 10 dias a assinatura do Contrato, sob pena de multa, atendido o estipulado no item.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n°. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO**

**13.1.** No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal n°. 8.666/93.

**13.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos produtos contratados.

**13.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, conforme o **item 9** do Termo de Referência, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**14.2.** O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

**14.2.1.** Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

**14.2.2.** Conferir se os equipamentos entregues estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

**14.2.3.** Rejeitar no todo ou em parte os equipamentos entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

**14.3.** A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial;

c) O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial.

d) O atraso injustificado na entrega dos equipamentos no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 30 % (trinta por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

**15.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

b) Não manter a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**15.3.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**15.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a **CONTRATADA**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas.

**15.6.** Ao critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

**15.7.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicado à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93.

**16.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**16.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

**17.1.** Os preços inicialmente propostos serão fixos e irreajustáveis durante a entrega dos móveis objetos da presente licitação, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:**

**18.1.** As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

**19.1.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

**20.1.** É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de dezembro de 2015.

**SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS**  
Presidente da FASEPA

Representante legal da empresa

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Adryana Franco  
CPF:  
RG:

NOME:  
CPF:  
RG:

DOE N°. 33.030 DATA 14/12/2015.AF/